

TERMO DE REFERÊNCIA

(inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, visando assegurar o adequado funcionamento, conservação e eficiência dos equipamentos instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SETTRAN/JARI), e Secretaria Municipal de Administração, do Município de João Monlevade/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1.A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) nº 1612/2026 – Secretaria Municipal de Assistência Social; nº 1337/2025 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SETTRAN/JARI); nº 1274/2025 – Secretaria Municipal de Obras; nº 1397/2025 – Secretaria Municipal de Saúde; e nº 1620/2026 – Secretaria Municipal de Administração, apêndices deste Termo de Referência.

2.2. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SETTRAN/JARI), da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, cortinas de ar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SETTRAN/JARI), da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A execução do objeto contempla todo o ciclo de vida dos equipamentos, abrangendo as etapas manutenção, assegurando seu funcionamento adequado, aumento da vida útil e redução de custos com intervenções emergenciais.

3.3. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, com o objetivo de evitar falhas, preservar o desempenho dos equipamentos e garantir condições adequadas de funcionamento, eficiência energética e qualidade do ar. Já a manutenção corretiva será executada sob demanda, sempre que identificadas falhas ou irregularidades, com vistas ao restabelecimento pleno das condições de uso dos equipamentos.

3.4. A solução prevê, ainda, a execução dos serviços por empresa única, contratada pelo critério de menor preço global, de forma a assegurar padronização dos procedimentos, maior eficiência operacional, redução de custos administrativos e melhor controle da execução contratual.

3.5. Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade das atividades institucionais, o conforto térmico dos ambientes e a adequada conservação dos bens públicos.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

4.1. A justificativa da base de cálculo do quantitativo estimado, em atendimento às diretrizes do art. 15, §7º, inciso II, da Lei Geral de Licitações, encontra-se pormenorizada em tópico específico nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) nº 1612/2026 – Secretaria Municipal de Assistência Social; nº 1337/2025 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SETTRAN/JARI); nº 1274/2025 – Secretaria Municipal de Obras; nº 1397/2025 – Secretaria Municipal de Saúde; e nº 1620/2026 – Secretaria Municipal de Administração, apêndices deste Termo de Referência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

5.1. A presente contratação está classificada como prestação de serviço, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo caracterizado como serviço contínuo, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade permanente de sua execução para o adequado funcionamento das atividades administrativas.

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

6. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

6.1. Considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, competitividade e transparência, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A utilização do Pregão Eletrônico possibilita maior competitividade entre os licitantes, ampliação da participação de empresas especializadas e maior eficiência na contratação dos serviços, garantindo o adequado atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar das Secretarias Municipais contempladas neste Termo de Referência.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

7.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação pública, sendo o documento que caracteriza o interesse público, identifica a necessidade da Administração e avalia a melhor solução disponível, servindo de base para a

elaboração do Termo de Referência ou projeto básico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. No caso da presente contratação, o ETP é imprescindível devido à complexidade do objeto, que envolve a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar instalados em diversas unidades administrativas do Município.

7.3. Dessa forma, o ETP foi elaborado para subsidiar tecnicamente a tomada de decisão, com base em estudos de mercado, análise de viabilidade, definição de requisitos e justificativas legais e operacionais, garantindo a efetividade da contratação e a adequada alocação dos recursos públicos.

8. PARTICIPAÇÃO ME/EPP:

8.1. A participação no certame será aberta a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.2. Será assegurado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e demais beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/2006 o tratamento favorecido previsto na legislação vigente, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, critério de desempate e demais benefícios legalmente aplicáveis.

8.3. Considerando que a presente contratação será adjudicada de forma global a um único fornecedor, abrangendo a execução integrada dos serviços previstos neste Termo de Referência, não será aplicada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.4. Considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de padronização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, a centralização da gestão contratual, a otimização da fiscalização e o critério de julgamento por menor preço global, não se mostra técnica ou economicamente recomendável o parcelamento da contratação para fins de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Dessa forma, será assegurada ampla competitividade entre os licitantes, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.5. A adoção do julgamento global decorre da inviabilidade técnica do parcelamento, uma vez que a execução por múltiplos fornecedores comprometeria a uniformidade dos procedimentos de manutenção, aumentaria os custos de fiscalização, dificultaria a responsabilização por falhas e reduziria os ganhos de escala obtidos pela Administração.

9. PARCELAMENTO DO OBJETO:

9.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto foi analisado e considerado técnica e economicamente inviável, tendo em vista a necessidade de padronização dos serviços, responsabilidade técnica única, uniformidade dos procedimentos de manutenção, redução dos custos administrativos e maior eficiência da fiscalização contratual.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme definido no edital.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA ou CFT ou CRT, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;
- b) Apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, relativo à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT;
- c) Os profissionais constantes da certidão do CREA ou CFT ou CRT, detentores dos acervos técnicos, serão obrigatoriamente os responsáveis técnicos pelos serviços objeto da licitação;
- d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão possuir vínculo com empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do edital: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor do certame;
- e) Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução dos serviços, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.

11.2. Justificativa da Exigência de Qualificação Técnica:

- a) A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar. Trata-se de serviços especializados que envolvem intervenções em sistemas elétricos, mecânicos e de refrigeração, exigindo conhecimento técnico específico para garantir a segurança, a eficiência e o adequado funcionamento dos equipamentos;
- b) A exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, CFT ou CRT, bem como a apresentação de atestados de capacidade técnica acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, visa comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto contratado. Tal medida reduz os riscos de falhas na execução, interrupção dos serviços públicos, danos aos equipamentos e prejuízos à Administração, garantindo que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados;

- c) As exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas sim requisito indispensável para assegurar a seleção de empresa apta a executar adequadamente o objeto contratado. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

12.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total da proposta correspondente ao somatório de todos os itens constantes da planilha de preços deste Termo de Referência.

13. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

13.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato administrativo e a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observando o cronograma de manutenção elaborado pelo respectivo fiscal do contrato. Os serviços serão executados nos locais indicados neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades de cada Secretaria participante da contratação.

13.1.1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- ✓ Setor de Trânsito e Transporte - SETTRAN - Praça Sete de Setembro; nº. 50, Bairro Carneirinhos, CEP: 35930-006 - João Monlevade/MG.
- ✓ Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - Avenida Getúlio Vargas, nº. 4798, Térreo - Bairro Carneirinhos - CEP: 35930-003 - João Monlevade/MG.
- ✓ SMSU - Avenida Getúlio Vargas, 3.171 – Belmonte, CEP: 35930-293 - João Monlevade/MG.

13.1.2. Secretaria Municipal de Saúde:

- ✓ UBS LARANJEIRAS: Rua Wilson de Souza, S/N; Laranjeiras CEP: 35930-390, João Monlevade - MG.
- ✓ UBS CIDADE NOVA: Rua. Santa Fé, S/N, Nova Aclimação - CEP: 35931-432, João Monlevade - MG.
- ✓ UBS INDUSTRIAL: Rua Ipatinga, 624, Industrial - CEP: 35930-125, João Monlevade - MG.
- ✓ UBS DR. JOSÉ NELSON FAGUNDES: Rua Marquês de Valença, 63, Novo Cruzeiro, CEP: 35931-122, João Monlevade - MG.
- ✓ UBS MONLEVADE (CENTRO): Av. Santa Cruz, 250-378, Santa Cruz, CEP: 35930-451, João Monlevade - MG.
- ✓ UBS VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Evangelista, 45, Alvorada, CEP: 35930-024, João Monlevade - MG.
- ✓ PRÉDIO SMS, POLICLÍNICA, FARMÁCIA MUNICIPAL & FISIOTERAPIA: Avenida Getúlio Vargas, 2640, Belmonte, CEP: 35930-312, João Monlevade - MG.
- ✓ UBS NOVO CRUZEIRO: Rua Nova York, 597, Novo Cruzeiro, CEP: 35931-112, João Monlevade - MG.
- ✓ UBS PADRE HIDELBRANDO: Rua Dezessete, 15, Vila Tanque, CEP: 35930-409, João Monlevade - MG.

- ✓ UBS ANTÔNIO GONÇALVES: Rua Duque de Caxias, 193, José Elói, CEP: 35930-198; João Monlevade - MG.
- ✓ SESAMO / CAPS II: Av. Laranjeiras, 61, Baú, CEP: 35930-330 - João Monlevade - MG

13.1.3. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- ✓ CRAS - Dona Preta - Rua Armando Batista, nº 153 – Bairro Rosário - CEP: 35930-171 - João Monlevade - MG.

13.1.4. Secretaria Municipal de Obras:

- ✓ Avenida Getúlio Vargas, 3.171 – Belmonte, CEP: 35930-293 - João Monlevade - MG.

13.1.5. Secretaria Municipal de Administração:

- ✓ Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP: 35930-027; João Monlevade - MG.

13.2. Os serviços serão executados de forma contínua, observando-se as seguintes periodicidades e condições.

13.3. A manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar será realizada quadrimestralmente (a cada 4 meses), totalizando 03 (três) intervenções por equipamento ao longo do período de 12 (doze) meses, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE.

13.4. A manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado será realizada até 02 (duas) vezes por ano, por equipamento, conforme a necessidade identificada pela CONTRATANTE e mediante emissão de Ordem de Serviço.

13.5. A manutenção corretiva das cortinas de ar será realizada até 02 (duas) vezes por ano, por equipamento, conforme necessidade identificada pela CONTRATANTE e mediante emissão de Ordem de Serviço.

13.6. A execução dos serviços, sejam eles de manutenção preventiva ou corretiva serão precedidos de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da referida ordem.

13.7. Após iniciados, os serviços deverão ser executados de forma contínua até sua conclusão, sem interrupções injustificadas, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE.

13.8. Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças ou componentes de grande porte, a CONTRATADA deverá apresentar previamente diagnóstico técnico detalhado, acompanhado da relação das peças ou componentes necessários à execução do serviço, contendo a identificação do equipamento, descrição da falha constatada, justificativa técnica para a substituição e indicação dos componentes a serem fornecidos, para análise e autorização da CONTRATANTE.

13.9. A substituição de peças ou componentes de grande porte somente poderá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE. Após a aprovação do diagnóstico técnico, o fornecimento

e a instalação das peças ou componentes serão executados pela CONTRATADA, observados os itens específicos contratados para fornecimento eventual de peças de grande porte, devendo os serviços ser concluídos no menor prazo possível e devidamente registrados em relatório técnico.

13.10. Após a autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar a peça no prazo máximo de 03 dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

13.11. Execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

14.1. Não será aceita prestação de serviço em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Os serviços executados que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

14.3. A recusa ao recebimento dos serviços, por qualquer motivo devidamente justificado pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir, complementar ou refazer os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4. O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica quanto à qualidade, segurança, eficiência e conformidade dos serviços executados, nem afasta sua responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

14.5. O descumprimento do prazo de entrega, sem apresentação de justificativa formal aceita pela Administração, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar, e demais penalidades cabíveis.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021."

16. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO VALOR ESTIMADO:

16.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 466.045,90 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, quarenta e cinco reais e noventa centavos.), conforme detalhamento a seguir:

Item	Unidade	Especificação	QUANTIDADE X SECRETARIA					TOTAL	Valor Unitário	Valor Global
			ADM	OBRAS	A. SOCIAL	SAÚDE	SETTRAN - JARI			
01	Serviço	Manutenção preventiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade	9	9	3	303	39	363	R\$ 254,00	R\$ 92.202,00



		entre 9.000 BTU/h a 12.000 BTU/h.								
02	Serviço	Manutenção corretiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 9.000 BTU/h a 12.000 BTU/h.	6	6	2	202	26	242	R\$ 383,33	R\$ 92.765,86
03	Serviço	Manutenção preventiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 18.000 BTU/h a 24.000 BTU/h, incluído peças de pequeno e médio porte.	48	0	0	171	0	219	R\$ 350,00	R\$ 76.650,00
04	Serviço	Manutenção corretiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 18.000 BTU/h a 24.000 BTU/h, incluído peças de pequeno e médio porte.	32	0	0	114	0	146	R\$ 486,67	R\$ 71.053,82
05	Serviço	Manutenção preventiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTU/h, incluído peças de pequeno e médio porte.	12	0	0	0	0	12	R\$ 389,82	R\$ 4.677,84
06	Serviço	Manutenção corretiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTU/h, incluído peças de pequeno e médio porte.	8	0	0	0	0	8	R\$ 437,13	R\$ 3.497,04
07	Serviço	Manutenção preventiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 36.000 BTU/h a 48.000 BTU/h, incluído peças de pequeno e médio porte.	0	0	0	18	0	18	R\$ 333,33	R\$ 5.999,94
08	Serviço	Manutenção corretiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 36.000 BTU/h a 48.000 BTU/h, incluído peças de pequeno e médio porte.	0	0	0	12	0	12	R\$ 476,03	R\$ 5.712,36
09	Serviço	Manutenção preventiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade de 60.000 BTU/h, incluído peças de pequeno e médio porte.	6	0	0	0	0	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
10	Serviço	Manutenção corretiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade de 60.000 BTU/h, incluído peças de pequeno e médio porte.	4	0	0	0	0	4	R\$ 586,10	R\$ 2.344,40
11	Serviço	Manutenção corretiva em cortina de ar de 90 cm a 150 cm, incluído peças de pequeno e médio porte.	0	0	0	63	9	72	R\$202,97	R\$14.613,84
12	Serviço	Manutenção preventiva em cortina de ar de 90 cm a 150 cm.	0	0	0	42	6	48	R\$147,33	R\$7.071,84
13	Serviço	Fornecimento eventual e instalação de peças e componentes de grande porte para equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 9.000 BTU/h e 60.000 BTU/h e cortinas de ar de 90 cm a 150 cm, mediante prévia autorização da Administração.	3	1	1	12	2	19	R\$ 4.589,84	R\$ 87.206,96
VALOR ESTIMADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									R\$ 63.498,22	
VALOR ESTIMADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS									R\$ 9.175,82	
VALOR ESTIMADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									R\$ 6.118,50	
VALOR ESTIMADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									R\$ 355.490,39	
VALOR ESTIMADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SETTRAN/JARI									R\$ 31.762,97	
VALOR TOTAL DE TODOS OS ITENS									R\$ 466.045,90	

16.2. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, caput e §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como observando as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se metodologia baseada na mediana dos

preços obtidos em pesquisa de mercado, por se tratar de critério estatístico mais adequado para mitigação de distorções ocasionadas por valores excessivamente elevados ou inexequíveis.

16.3. Para formação do valor estimado da contratação foram utilizadas, de forma combinada, consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Painel de Preços do

Governo Federal, atas de registro de preços vigentes, contratações públicas similares e levantamento realizado por intermédio da plataforma especializada Preço Público (<https://app.precopublico.com.br/>), observando-se a compatibilidade das especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento, padrões de qualidade, características operacionais e finalidade dos objetos pesquisados.

16.4. Os preços coletados foram submetidos à análise crítica e comparativa, considerando fatores relacionados à atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, localidade da contratação, logística de atendimento, complexidade dos serviços, características dos equipamentos de climatização, disponibilidade de peças e demais peculiaridades inerentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar objeto da presente contratação.

16.5. Foram observados os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente os Acórdãos nº 403/2013 – Primeira Câmara e nº 1.108/2007 – Plenário, os quais estabelecem que a Administração Pública deve realizar análise crítica dos preços coletados, afastando valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

16.6. A utilização da mediana mostra-se tecnicamente mais adequada em razão das variações identificadas entre os preços coletados, reduzindo a influência de valores extremos e proporcionando maior equilíbrio, segurança jurídica, confiabilidade e aderência à realidade mercadológica, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. O fornecimento eventual e a instalação de peças e componentes de grande porte para equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 18.000 BTU/h e 60.000 BTU/h e cortinas de ar de 90 cm a 150 cm foram incluídos na presente contratação em razão da impossibilidade de prever, com exatidão, durante a fase de planejamento, quais equipamentos apresentarão falhas, bem como a quantidade, a especificação e o valor dos componentes que poderão demandar substituição ao longo da vigência contratual. A previsão desses itens não gera obrigação de consumo integral pela Administração nem direito subjetivo à contratada, constituindo mera expectativa de fornecimento, sendo o pagamento limitado às peças efetivamente autorizadas, fornecidas, instaladas e atestadas pela fiscalização contratual.

16.8. O quantitativo previsto para o fornecimento eventual de peças e componentes de grande porte foi definido considerando o número total de equipamentos abrangidos pela contratação, suas diferentes capacidades e tecnologias, a inexistência de histórico consolidado de manutenção para parte dos aparelhos, a possibilidade de ocorrência de falhas imprevisíveis em componentes de elevado valor agregado e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelas unidades administrativas atendidas. A estimativa adotada busca estabelecer quantitativos e

valores compatíveis com o atendimento das demandas corretivas que eventualmente venham a ocorrer durante a execução contratual.

16.9. A distribuição dos quantitativos e valores destinados ao fornecimento eventual de peças e componentes de grande porte entre as Secretarias participantes foi estabelecida considerando, de forma proporcional, o quantitativo de equipamentos existentes em cada unidade administrativa, a capacidade dos aparelhos instalados, a relevância dos ambientes atendidos e a probabilidade de ocorrência de manutenções corretivas que demandem substituição de componentes de maior valor. Dessa forma, foram destinados valores compatíveis com a quantidade de equipamentos vinculados a cada Secretaria e com os riscos operacionais associados à sua utilização, visando assegurar o atendimento das necessidades que eventualmente surgirem durante a vigência contratual e a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

16.10. A aquisição pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026.

16.11. Encontra-se no ANEXO deste termo de referência a relação completa das marcas e tipo dos equipamentos previstos no seu objeto.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A CONTRATADA deverá observar requisitos mínimos de qualidade, eficiência e segurança, de modo a garantir a adequada execução dos serviços e a preservação dos equipamentos da CONTRATANTE.

17.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente capacitados e com conhecimento técnico, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as boas práticas de manutenção de sistemas de climatização e refrigeração.

17.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, peças de pequeno e médio porte e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observadas as disposições específicas relativas ao fornecimento eventual de peças e componentes de grande porte.

17.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e ampliar sua vida útil.

17.5. A manutenção corretiva deverá ser prestada sempre que necessário, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada realizar diagnóstico técnico, correção de falhas e testes de funcionamento no menor prazo possível.

17.6. A contratada deverá observar prazos adequados para atendimento das ordens de serviço, especialmente nos casos de manutenção corretiva, considerando a essencialidade dos equipamentos para o funcionamento das atividades administrativas.

17.7. Deverá a contratada zelar pela integridade dos bens públicos e das instalações, responsabilizando-se por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços.

17.8. A contratada deverá emitir relatórios técnicos dos serviços executados, contendo descrição das atividades realizadas, diagnóstico dos equipamentos e, quando necessário, recomendações de intervenções futuras.

17.9.Sustentabilidade:

17.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme aplicável.

- a) A Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto desta contratação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual;
- b) Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG, a CONTRATADA deve observar os seguintes requisitos, no que couber;
- c) Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2;
- d) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- e) A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.589/2018 e da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, especialmente quanto à manutenção da qualidade do ar interior e ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável.
- f) A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento, armazenamento, transporte e descarte ambientalmente adequado de filtros, óleos, resíduos contaminados e fluídos refrigerantes eventualmente removidos durante a execução dos serviços.

17.10. Subcontratação:

17.10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

17.10.2. A vedação à subcontratação total ou parcial do objeto justifica-se pela natureza técnica, contínua e especializada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, os quais demandam controle direto da execução contratual, padronização dos procedimentos de manutenção, rastreabilidade das intervenções realizadas e responsabilidade técnica unificada sobre os serviços executados. A execução direta pela CONTRATADA assegura maior eficiência operacional, melhor acompanhamento das manutenções programadas e corretivas, cumprimento dos prazos estabelecidos, uniformidade na prestação dos serviços e maior segurança quanto à qualidade dos serviços executados, reduzindo riscos decorrentes da fragmentação de responsabilidades e garantindo a adequada conservação e funcionamento dos equipamentos atendidos pela contratação.

17.11. Procedimentos básicos para realização do serviço:

17.11.1. A manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado, independentemente de sua capacidade, deverá ser realizada conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, contemplando, no mínimo, o desligamento prévio do equipamento e a adoção das medidas necessárias à proteção do ambiente; limpeza externa dos equipamentos; limpeza, lavagem e higienização dos filtros de ar; limpeza e higienização das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora; limpeza e higienização da bandeja de condensado; aplicação de produtos antifúngicos, antibacterianos e desinfetantes devidamente regularizados junto à ANVISA; verificação, limpeza e teste do sistema de drenagem, incluindo desobstrução de drenos; verificação da carga, pressão e condições do fluido refrigerante, inclusive quanto à existência de vazamentos no sistema; inspeção e reaperto de conexões elétricas, parafusos, suportes e fixações; verificação do funcionamento de ventiladores, motores, compressores e demais componentes mecânicos e elétricos; lubrificação das partes móveis, quando aplicável; medição de corrente elétrica, tensão e consumo de energia; medição da temperatura do ar de insuflamento e retorno; verificação do desempenho do termostato, controle remoto e demais dispositivos de comando; inspeção geral do funcionamento dos equipamentos, incluindo análise de ruídos, vibrações, rendimento e eficiência operacional; limpeza da unidade externa; remontagem dos equipamentos, quando necessária; realização de testes finais de funcionamento; e emissão de relatório técnico contendo a descrição detalhada dos serviços executados, diagnóstico das condições dos equipamentos, registro das medições realizadas e eventuais recomendações para correção de falhas ou necessidade de manutenção corretiva.

17.11.2. A manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tem por objetivo restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, compreendendo a execução de todos os procedimentos necessários para identificação e correção de falhas, defeitos ou irregularidades, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem parcial ou total dos equipamentos quando necessária, reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, regulagens, ajustes, testes operacionais e demais intervenções necessárias. A manutenção corretiva inclui o fornecimento integral de mão de obra especializada, ferramentas, materiais de consumo, insumos, peças de pequeno e médio porte e fluido refrigerante necessário ao restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, abrangendo, entre outros: capacitores, sensores de temperatura, sensores de degelo, sensores de ambiente, termostatos, filtros de ar, fusíveis, relés, contadoras, conectores elétricos, terminais, cabos elétricos, chicotes elétricos, suportes, parafusos, buchas, abraçadeiras, mangueiras de dreno, sifões, conexões de drenagem, isolamento térmico de tubulações, isolamento elastomérico, fita isolante, fita aluminizada, tubos de drenagem, válvulas de serviço, válvulas Schrader, núcleos de válvulas, rolamentos, hélices, turbinas, microventiladores, controles remotos, receptores de sinal, receptores infravermelhos, displays eletrônicos, placas de interface, boias de nível, protetores térmicos, temporizadores, fontes eletrônicas de alimentação, filtros secadores, conexões e acessórios de tubulação frigorígena, trechos de tubulação de cobre para pequenos reparos, bombas de dreno condensado e demais componentes equivalentes de pequeno e médio porte necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. A manutenção corretiva poderá ainda compreender a localização e correção de vazamentos, recolhimento, recuperação, reposição ou recarga de fluido refrigerante, quando necessária ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis. O serviço somente será considerado concluído após a eliminação da falha identificada, realização dos reparos necessários, substituição dos componentes defeituosos, execução dos testes de funcionamento, comprovação do pleno desempenho do equipamento e emissão de relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados, peças eventualmente substituídas, materiais empregados, tipo de fluido refrigerante utilizado (R-22, R-410A, R-32 ou equivalente), quantidade

aplicada em quilogramas (kg), quando aplicável, e demais informações necessárias à fiscalização contratual, sendo cada ocorrência de manutenção corretiva contabilizada como um serviço.

- a) A reposição ou recarga de fluido refrigerante será realizada somente quando tecnicamente necessária ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, mediante diagnóstico da CONTRATADA e autorização da fiscalização.
- b) O fornecimento de fluido refrigerante integra o escopo da manutenção corretiva e não será objeto de remuneração em item específico ou cobrança adicional, devendo seus custos estar contemplados no valor contratado para o serviço.

17.11.3. O fornecimento eventual de peças e componentes de grande porte para aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar será realizado mediante autorização prévia da CONTRATANTE e remuneração por item específico contratado, compreendendo, entre outros: compressores, placas eletrônicas principais, motores ventiladores, motores elétricos principais, serpentinas evaporadoras e condensadoras, condensadores, evaporadores, inversores de frequência (inverter), módulos eletrônicos de potência, transformadores, conjuntos de ventilação completos, rotores, turbinas completas, válvulas reversoras, acumuladores de sucção, trocadores de calor, conjuntos estruturais metálicos, carcaças completas, difusores de ar completos e demais componentes de alta complexidade ou elevado valor unitário necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

- a) Os quantitativos e valores previstos para o fornecimento eventual de peças e componentes de grande porte possuem caráter estimativo, não gerando à CONTRATANTE obrigação de contratação integral durante a vigência contratual, sendo o pagamento limitado às peças efetivamente fornecidas, instaladas e devidamente atestadas pela fiscalização;
- b) Sempre que houver necessidade de substituição de peça ou componente de grande porte, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico detalhado acompanhado de no mínimo 03 (três) orçamentos, salvo comprovada impossibilidade devidamente justificada, contendo a descrição da peça ou componente, fabricante, modelo, valor unitário e demais informações necessárias à análise da contratação;
- c) Para fins de autorização do fornecimento, será adotado como valor de referência o menor preço dentre os orçamentos apresentados, ressalvada a existência de justificativa técnica devidamente aceita pela CONTRATANTE;
- d) Recebida a documentação, o Fiscal do Contrato deverá realizar pesquisa complementar de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23, caput e §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Painel de Preços, contratações similares da Administração Pública ou outras fontes admitidas pela legislação vigente;
- e) Caso a pesquisa realizada pela Administração demonstre que o valor apresentado pela CONTRATADA encontra-se acima dos preços praticados pelo mercado ou incompatível com os parâmetros de referência obtidos, a CONTRATANTE promoverá negociação com a CONTRATADA visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- f) Persistindo divergência relevante entre os valores apresentados e os preços de mercado identificados pela Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar documentação complementar, novas cotações ou justificativas técnicas adicionais antes da autorização do fornecimento;
- g) O fornecimento e a instalação da peça ou componente de grande porte somente poderão ser executados após aprovação formal da fiscalização e autorização expressa da CONTRATANTE;

- h) O pagamento será realizado exclusivamente em relação às peças e componentes efetivamente fornecidos e instalados, mediante apresentação de relatório técnico, documentação comprobatória, nota fiscal correspondente e atesto do Fiscal do Contrato;
- i) As cotações apresentadas pela CONTRATADA deverão ser provenientes de fornecedores que exerçam atividade compatível com o objeto cotado, contendo identificação do emitente, data de emissão, descrição detalhada do componente e valor ofertado, podendo a CONTRATANTE rejeitar documentos que não permitam a adequada verificação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;
- j) O pagamento relativo ao fornecimento eventual de peças e componentes de grande porte será realizado somente após a instalação do componente, apresentação da respectiva Nota Fiscal, relatório técnico dos serviços executados, comprovação dos preços utilizados para formação do valor autorizado e atesto do Fiscal do Contrato.

17.11.4. A manutenção corretiva das cortinas de ar tem por objetivo restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, devendo a CONTRATADA executar todos os procedimentos necessários para identificar e corrigir falhas, defeitos ou irregularidades, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem parcial ou total quando necessária, reparos, ajustes mecânicos e elétricos, regulagens, lubrificação, testes operacionais e demais intervenções necessárias. A manutenção corretiva inclui o fornecimento integral de mão de obra especializada, ferramentas, materiais de consumo, insumos e peças de pequeno e médio porte necessárias à execução dos serviços, abrangendo, entre outras: rolamentos, buchas, parafusos, porcas, arruelas, suportes, abraçadeiras, cabos elétricos, terminais, conectores, interruptores, relés, fusíveis, capacitores, protetores térmicos, correias, hélices, grades de proteção, chaves de acionamento, sensores, componentes de fixação, materiais de isolamento, lubrificantes e demais componentes equivalentes de pequeno e médio porte necessários ao perfeito funcionamento da cortina de ar. O serviço somente será considerado concluído após a identificação da falha, execução integral dos reparos necessários, substituição dos componentes defeituosos, realização dos testes de funcionamento e comprovação do pleno desempenho do equipamento em condições normais de uso.

17.11.5. O serviço de manutenção preventiva das cortinas de ar deverá contemplar, no mínimo, o desligamento prévio do equipamento e a adoção de medidas de proteção do ambiente; limpeza externa do equipamento; limpeza e inspeção das grelhas de entrada e saída de ar; remoção de poeira e resíduos acumulados nos componentes internos; limpeza, inspeção e lubrificação dos ventiladores, hélices, mancais e rolamentos, quando aplicável; verificação das condições do motor, correias, suportes, fixações e demais componentes mecânicos, realizando os ajustes necessários; inspeção, reaperto e avaliação das conexões elétricas, cabos, terminais, interruptores e

dispositivos de acionamento; verificação do consumo de energia elétrica e das condições gerais de funcionamento do equipamento; análise de ruídos, vibrações e desempenho do fluxo de ar; verificação do alinhamento e balanceamento dos componentes móveis; identificação de sinais de desgaste, corrosão ou danos que possam comprometer o funcionamento do equipamento; realização de testes operacionais e de segurança após a execução dos serviços; e emissão de relatório técnico contendo o registro detalhado dos serviços executados, diagnóstico das condições do equipamento, apontamento de eventuais irregularidades e recomendações para correção de falhas ou necessidade de manutenção corretiva.

17.11.6. Os serviços de manutenção corretiva executados pela CONTRATADA, bem como as peças substituídas, quando aplicável, deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da

data do recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE.

17.11.7. As peças substituídas deverão ser originais do fabricante ou compatíveis de qualidade equivalente ou superior, devendo possuir garantia do fabricante.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Executar o objeto contratual em conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada e o instrumento contratual, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais de execução e demais condições estabelecidas pela Administração.

18.2. Atender a todas as solicitações de serviços emitidas durante a vigência da contratação, observados os quantitativos contratados e as necessidades da Administração.

18.3. Assegurar a adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, empregando mão de obra qualificada, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

18.4. Responsabilizar-se pela qualidade, eficiência e regularidade dos serviços executados, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos atendidos.

18.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

18.6. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação de seu pessoal.

18.7. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos, relatórios técnicos, laudos, registros de manutenção e demais informações relacionadas à execução contratual.

18.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços, observadas as disposições do item 17.10 deste Termo de Referência.

18.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou inadequações decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

18.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos e prejuízos causados à Administração, aos equipamentos ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das normas técnicas e de segurança.

18.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, observadas as disposições da legislação aplicável.

18.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

18.13. Designar preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração e solucionar questões relacionadas à execução dos serviços.

18.14. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, interrupção dos serviços ou fato que possa comprometer a execução contratual.

18.15. Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, garantindo acesso aos locais de execução dos serviços e aos documentos relacionados ao contrato.

18.16. Acatar as determinações da fiscalização e interromper imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, de segurança ou com as disposições deste Termo de Referência.

18.17. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

18.18. Não utilizar mão de obra submetida a trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão, observando os princípios e normas constitucionais e legais aplicáveis.

18.19. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.

18.20. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e procedimentos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual.

18.21. Manter endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais canais de comunicação atualizados durante toda a vigência do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração.

18.22. Emitir e entregar relatório técnico após cada manutenção preventiva ou corretiva realizada, contendo a descrição dos serviços executados, peças eventualmente substituídas, medições efetuadas, diagnóstico do equipamento e recomendações técnicas pertinentes.

18.23. Nos casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá, previamente à execução dos serviços, realizar diagnóstico técnico detalhado do equipamento e apresentar relatório ou laudo técnico contendo a descrição da falha identificada, os reparos necessários, as peças e componentes a serem substituídos e a justificativa técnica para a intervenção proposta. A execução dos serviços corretivos ficará condicionada à análise e aprovação prévia do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

a) O diagnóstico técnico deverá ser apresentado em até 24 horas após a vistoria do equipamento.

18.24. Todas as peças, componentes e materiais substituídos em decorrência da manutenção corretiva deverão ser obrigatoriamente devolvidos à CONTRATANTE, acondicionados de forma adequada e identificados por meio de etiqueta contendo, no mínimo, a data da manutenção, identificação do equipamento atendido, descrição da peça substituída e número da ordem de serviço correspondente, para fins de fiscalização, controle patrimonial, auditoria contratual e conferência da efetiva execução dos serviços realizados.

18.25. O relatório técnico de conclusão da manutenção corretiva deverá conter o registro fotográfico das peças substituídas, a descrição dos serviços executados, a relação dos materiais empregados, os testes realizados e a comprovação do restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, realizando a conferência dos serviços executados para fins de recebimento provisório e definitivo.

19.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo acesso aos locais onde se encontram instalados os equipamentos objeto da contratação.

19.3. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços, contendo as informações indispensáveis à sua realização, incluindo a identificação do equipamento, local de instalação, tipo de serviço solicitado e demais orientações pertinentes.

19.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência, irregularidade, falha ou necessidade de manutenção identificada nos equipamentos abrangidos pela contratação.

19.5. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços sempre que solicitados.

19.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, promovendo o controle qualitativo e quantitativo dos serviços executados, registrando ocorrências, falhas e determinando as medidas corretivas que se fizerem necessárias.

19.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual.

19.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas, condições contratuais ou determinações da fiscalização.

19.9. Analisar e aprovar, quando cabível, os laudos e relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção corretiva.

19.10. Designar servidor responsável para atuar como Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, atestar os serviços efetivamente realizados e promover os registros necessários à gestão e fiscalização do contrato.

19.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e o devido atesto pelo Fiscal do Contrato.

19.12. Quando houver controvérsia acerca da execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou extensão dos serviços executados, comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.13. Verificar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

19.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.15. Cientificar o órgão de representação jurídica competente para adoção das medidas cabíveis quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

19.16. Emitir decisão sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo protocolo, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa formal.

19.17. Permitir o acesso dos empregados, técnicos e representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências da Administração, exclusivamente para a execução dos serviços contratados e observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

20.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega e execução deste, e de tudo dar ciência à Administração.

20.2. O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o fornecedor da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da sua execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

20.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.6.1. Ficam indicados os servidores a seguir para exercer a fiscalização técnica do contrato:

- a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SETTRAN - Fiscal Técnico: Adriano Soares Pereira - Matrícula:6617.
- b) Secretaria Municipal de Obras - Fiscal Técnico -Thaís Machado Leite Nunes - Matrícula: 13954.
- c) Secretaria Municipal de Saúde - Fiscal Técnico - Ermelino Hilário Martins – Matrícula: 14001.
- d) Secretaria Municipal de Administração - Fiscal Técnico - Thaís Machado Leite Nunes - Matrícula: 13954.
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social - Thaís Machado Leite Nunes - Matrícula: 13954.

20.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.7.1. Fica indicado o servidor a seguir para exercer a Fiscalização Administrativa do contrato:

- a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SETTRAN - Fiscal Administrativo Titular: Adriano Soares Pereira - Matrícula: 6617.
- b) Secretaria Municipal de obras - Fiscal Administrativo Titular: Sueli da Conceição Silva - Matrícula: 8798.
- c) Secretaria Municipal de Saúde - Fiscal Administrativo Titular: Vinícius de Castro Silva Barbosa - Matrícula: 16192.
- d) Secretaria Municipal de Administração – Fiscal Administrativo Titular - Deise Rodrigues Cruz – Matrícula: 14100.
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social – Fiscal Administrativo Titular - Rita de Cássia da Cruz Souza – Matrícula: 13939.

20.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização e habilitação do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.9.1. Fica indicado o gestor a seguir para o contrato:

- a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Marco Antônio Penido Simas - Matrícula: 11660 - Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Obras - Gustavo José Dias Maciel - Matrícula: 13940 - Secretário Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal de Saúde - Raquel de Souza Paiva Drumond - Matrícula: 15708 - Secretária Municipal de Saúde.

- d) Secretaria Municipal de Administração - Ricardo Alexandre de Oliveira - Matrícula: 13943 - Secretário Municipal de Administração.
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social - Rita de Cássia da Cruz Souza – Matrícula: 13939 – Secretária Municipal de Assistência Social.

20.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, nos casos em que couber.

21. PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao fornecedor a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;
- g) Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado.

21.6. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.7. O pagamento referente ao fornecimento eventual de peças e componentes de grande porte será realizado somente após a efetiva instalação do componente, apresentação da respectiva Nota Fiscal, relatório técnico dos serviços executados, comprovação dos preços utilizados para formação do valor autorizado e atesto do Fiscal do Contrato.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

22.1. A fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja: Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato; Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas nas dotações orçamentárias previstas e indicadas no exercício orçamentário de 2026, sob as seguintes classificações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN: PROJETO/ATIVIDADE: 02013006.1545226012.096 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE COLETIVO - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE RECURSO: 175200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO – FICHA 0000399

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

GESTÃO ADMINISTRATIVA: 02015.001.10.122.1001.2056 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 150000001002 - FICHA 430.

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE): 02015.001.10.301.1002.2059 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 162100000000 - FICHA 450 - CENTRO DE CUSTO 521 - APS - CONTA 33.377-8.

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS: 02015.001.10.301.1002.2059 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 162100000000 - FICHA 450 - CENTRO DE CUSTO 1071 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONTA 64.528-1.

CENTRO DE ESPECIALIDADES (POLICLÍNICA): 02015.001.10.302.1003.2060 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 150000001002 - FICHA 465.

SAÚDE MENTAL (CAPS II E CAPS IJ): 02015.001.10.302.1003.2060 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 262100000000 - FICHA 465 - CENTRO DE CUSTO 1068 - GESTÃO - CONTA 64.537-0.

CENTRO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO: 02015.001.10.302.1003.2060 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 150000001002 - FICHA 465.

FARMÁCIA MUNICIPAL: 02015.001.10.303.1004.2064 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 150000001002 - FICHA 488.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE: 02015.001.10.303.1005.2066 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 262100000000 - FICHA 508 - CENTRO DE CUSTO 1039 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CONTA 64.543-5.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

02012001.1512215012.083 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA-OPERACIONAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA 15000000000 - Ficha 328.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.245.080.22.079 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO 33903900000 - FICHA: 699 - 16600000000000 - RECURSO FEDERAL - CONTA: 441155 BB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

**0412204012.34 - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
15000000000 - FICHA: 127.**

25. FORO:

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência, do contrato dele decorrente ou de sua execução.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, como condição para o processamento do pagamento.

26.2. A aceitação dos serviços será realizada com base nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

26.3. A manifestação de desistência por parte da licitante vencedora caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas, incluindo a perda da garantia da proposta em favor do órgão licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

26.4. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

João Monlevade, 10 de junho de 2026.

ADRIANO SOARES PEREIRA
Responsável pela elaboração do Termo De Referência
Matrícula: 6617

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas e Gestor da Contratação.

MARCO ANTÔNIO PENIDO SIMAS
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Obras

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Administração

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA
Secretária Municipal
Secretaria de Assistência Social

ANEXO I – RELAÇÃO DOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO PREVISTOS NO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

RELAÇÃO DE APARELHO - AR CONDICIONADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
LOCAL	QUANTIDADE	MARCA	POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (BTU's)	TIPO DE APARELHO
Chefe de Gabinete	1	MIDEA	18000	JANELA
Gabinete	1	AGRATTO	18000	SPLIT HI WALL
Gabinete (Prefeito)	1	MINE MAX	18000	JANELA
Assessoria de Governo	1	AGRATTO	12000	SPLIT HI WALL
Assessoria de Governo	1	ELGIN	60000	SPLIT HI WALL
Jurídico	1	ELGIN	60000	SPLIT HI WALL
Jurídico	1	ELETROLUX	18000	JANELA
Jurídico	1	CONSUL	18000	JANELA
Setor de Economia	1	AGRATTO	12000	JANELA
Controle Interno	1	CONSUL	18000	JANELA
Controle Interno	1	MIDEA	18000	JANELA
Planejamento	1	CONSUL	18000	SPLIT HI WALL
Planejamento	1	CONSUL	18000	JANELA
Planejamento	1	CONSUL	18000	JANELA
Comunicação	1	ELGIN	18000	SPLIT HI WALL
Tesouraria	1	AGRATTO	18000	SPLIT HI WALL
Tesouraria	1	AGRATTO	12000	SPLIT HI WALL
Fazenda	1	CONSUL	18000	JANELA
TI	2	ELGIN	24000	SPLIT HI WALL
Auditório	4	AGRATTO	30000	SPLIT HI WALL
Administração	1	LG	18000	JANELA
TOTAL DE APARELHOS	25			

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

RELAÇÃO DE APARELHO - AR CONDICIONADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
LOCAL	QUANTIDADE	MARCA	POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (BTU's)	TIPO DE APARELHO
Sede SMO	2	TCL - PHILCO	12000	SPLIT HI WALL
Sede SMO	1	CONSUL	12000	JANELA
TOTAL DE APARELHOS	3			



03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

RELAÇÃO DE APARELHO - AR CONDICIONADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
LOCAL	QUANTIDADE	MARCA	POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (BTU´s)	TIPO DE APARELHO
CRAS Dona Preta	1	MIDEA	12000	SPLIT HI WALL
TOTAL DE APARELHOS	1			

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SETTRAN/JARI:

RELAÇÃO DE APARELHO - AR CONDICIONADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SETTRAN/JARI				
LOCAL	QUANTIDADE	MARCA	POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (BTU´s)	TIPO DE APARELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				
SETTRAN	5	ELGIN	9000	SPLIT HI WALL
JARI	1	ELGIN	9000	SPLIT HI WALL
SMSU	1	ELGIN	9000	SPLIT HI WALL
SETTRAN	3	TCL	12000	SPLIT HI WALL
JARI	2	TCL	12000	SPLIT HI WALL
SMSU	1	TCL	12000	SPLIT HI WALL
TOTAL DE APARELHOS	13			
RELAÇÃO DE APARELHO - CORTINA DE AR				
LOCAL	QUANTIDADE	MARCA	TAMANHO DO APARELHO	TIPO DE APARELHO
SETTRAN	2	KOMEKO	120 CM	-
JARI	1	KOMEKO	120 CM	-
TOTAL DE APARELHOS	3			

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

RELAÇÃO DE APARELHO - AR CONDICIONADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
LOCAL	QUANTIDADE	MARCA	POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (BTU´s)	TIPO DE APARELHO
Almoxarifado Assistência Social - SMS	1	Philco	12000	SPLIT HI WALL
Almoxarifado Assistência Social - SMS	1		24000	SPLIT HI WALL
Almoxarifado Farmácia - SMS	3	Elgin	18000	SPLIT HI WALL
Almoxarifado Nutrição - SMS	1	Elgin	12000	SPLIT HI WALL
Almoxarifado Nutrição - SMS	1		24000	SPLIT HI WALL
Almoxarifado Odontologia - SMS	1	Elgin	24000	SPLIT HI WALL



Antigo CEO (Futuro CSU)	4	Philco	12000	SPLIT HI WALL
Assessoria Jurídica - SMS	1	Elgin	24000	SPLIT HI WALL
CAPS II	6	TCL	12000	SPLIT HI WALL
Centro de Apoio ao Diagnóstico	3	Elgin	18000	SPLIT HI WALL
Centro de Especialidades (Policlínica)	3	TCL Piso-teto	36000	TETO
Centro de Especialidades (Policlínica)	1	TCL, MIDÉIA e ELGIN	24000	SPLIT HI WALL
Centro de Especialidades (Policlínica)	3		18000	SPLIT HI WALL
Centro de Especialidades (Policlínica)	4		12000	SPLIT HI WALL
Centro de Especialidades (Policlínica)	1		9000	SPLIT HI WALL
CEO	2	TCL e LG	18000	SPLIT HI WALL
CEO	7		12000	SPLIT HI WALL
Consultórios do Centro de Especialidades (Policlínica)	5	Em processo de compra	12000	Em processo de compra
Controle e Avaliação - SMS	2	Elgin	12000	SPLIT HI WALL
DTI - SMS	1	Elgin	12000	SPLIT HI WALL
Farmácia municipal e alto custo	3	TCL	18000	SPLIT HI WALL
Farmácia municipal e alto custo	2		36000	SPLIT HI WALL
Fisioterapia	3	TCL	18000	SPLIT HI WALL
Fisioterapia	2		12000	SPLIT HI WALL
Fisioterapia	2	Em processo de compra	12000	Em processo de compra
Fisioterapia	1	Em processo de compra	24000	Em processo de compra
Laboratório - SMS	1	Hitachi e Elgin	36000	SPLIT HI WALL
Laboratório - SMS	2		12000	SPLIT HI WALL
Laboratório - SMS	1		9000	SPLIT HI WALL
Laboratório - SMS	2		18000	SPLIT HI WALL
Laboratório - SMS	1	Em processo de compra	24000	Em processo de compra
Marcação de Consultas - SMS	2	Elgin	12000	SPLIT HI WALL
Marcação de Consultas - SMS	1		24000	SPLIT HI WALL
Recepção - Laboratório - SMS	1	GREE	18000	SPLIT HI WALL
Recepção - Transporte Sanitário - SMS	1	Agrato	24000	SPLIT HI WALL
Sala - Transporte Sanitário - SMS	1	Elgin	12000	SPLIT HI WALL



Sala 02 recepção do laboratório SMS	2	Elgin	24000	SPLIT HI WALL
Sala Apoio Enfermagem	1	Em processo de compra	12000	Em processo de compra
Sala Assistente Social - SMS	1	Elgin	12000	SPLIT HI WALL
Sala Atenção Primária-SMS	2	Elgin	12000	SPLIT HI WALL
Sala de Cirurgia Eletiva	1	Philco	12000	SPLIT HI WALL
Sala de oconlogia	1	Philco	12000	SPLIT HI WALL
Sala de Recepção do RX e Ultrasson	1	TCL	24000	SPLIT HI WALL
Sala Dispensação Oxigênio - SMS	1	Elgin	12000	SPLIT HI WALL
Sala Gestão - SMS	1	Elgin	24000	SPLIT HI WALL
Sala Nutricionista - SMS	1	Elgin	12000	SPLIT HI WALL
Sala Odontologia - SMS	1	Elgin	24000	SPLIT HI WALL
Sala Planejamento - SMS	1	Elgin	24000	SPLIT HI WALL
Sala Raio X - SMS	2	TCL e Philco	24000	SPLIT HI WALL
Sala Recepção Laboratório- SMS	2	Philco	24000	SPLIT HI WALL
Sala Reunião - SMS	1	Elgin	24000	SPLIT HI WALL
Sala Ultrassom - SMS	1	Philco	12000	SPLIT HI WALL
UBS Antônio Gonçalves	4	TCL .LG e	18000	SPLIT HI WALL
UBS Antônio Gonçalves	18	ELGIN	12000	SPLIT HI WALL
UBS Antônio Gonçalves	5	LG	9000	TETO
UBS Antônio Gonçalves	1		12000	TETO
UBS Antônio Gonçalves	5		18000	TETO
UBS Antônio Gonçalves	2		12000	TETO
UBS Centro Social Urbano	1		Elgin	12000
UBS Cidade Nova	2	TCL e ELGIN	18000	SPLIT HI WALL
UBS Cidade Nova	2		12000	SPLIT HI WALL
UBS Industrial	1	TCL e Philco	18000	SPLIT HI WALL
UBS Industrial	1		12000	SPLIT HI WALL
UBS Industrial	1		9000	SPLIT HI WALL
UBS José Nelson Fagundes	4	TCL	12000	SPLIT HI WALL
UBS José Nelson Fagundes	1		18000	SPLIT HI WALL
UBS Laranjeiras	2	TCL e Philco	18000	SPLIT HI WALL
UBS Laranjeiras	1		12000	SPLIT HI WALL
UBS Monlevade Centro	1	TCL	18000	SPLIT HI WALL
UBS Monlevade Centro	1		12000	SPLIT HI WALL
UBS Nova Esperança	1	Elgin	12000	SPLIT HI WALL
UBS Novo Cruzeiro	2	TCL e ELGIN	12000	SPLIT HI WALL



UBS Novo Cruzeiro	2		9000	SPLIT HI WALL
UBS Padre Hildebrando	1	TCL, Elgin e Philco	18000	SPLIT HI WALL
UBS Padre Hildebrando	3		12000	SPLIT HI WALL
UBS Santo Hipólito	1	Philco	12000	SPLIT HI WALL
UBS Santo Hipólito	1		9000	SPLIT HI WALL
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3	TCL e Philco	12000	SPLIT HI WALL
TOTAL DE APARELHOS	164			

RELAÇÃO DE APARELHO - CORTINA DE AR

LOCAL	QUANTIDADE	MARCA	TAMANHO DO APARELHO	TIPO DE APARELHO
Centro de Especialidades (Policlínica)	3	Komeco/K CAF 12C G5	120 cm	Cortina de Ar
Entrada CAD (Laboratório/Raio X/Ultrassom)	2	Komeco/K CAF 12C G5	120 cm	Cortina de Ar
Farmácia municipal e alto custo	6	Komeco/K CAF 12C G5	120 cm	Cortina de Ar
Fisioterapia	2	Komeco/K CAF 12C G5	120 cm	Cortina de Ar
Laboratório - SMS	2	Komeco/K CAF 12C G5	120 cm	Cortina de Ar
Recepção - Transporte Sanitário - SMS	2	Komeco/K CAF 12C G5	120 cm	Cortina de Ar
UBS Antônio Gonçalves	3	Komeco/K CAF 12C G5	120 cm	Cortina de Ar
UBS Padre Hildebrando	1	Komeco/K CAF 12C G5	120 cm	Cortina de Ar
TOTAL DE APARELHOS	21			